



Diário Oficial

Boituva, 19 de Janeiro de 2026

Edição 2058

**Nº 30.762 DE 19/01/2026 a contar de 15/01/2026 – NOMEAÇÃO
(ESTATUTÁRIO/CONCURSADO) - CONCURSO 02/2022**

IGOR BARBOZA LIMA

MATRÍCULA: 160.676-0

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REGIME: Estatutário/CONCURSADO

**Nº 30.763 DE 19/01/2026 a contar de 15/01/2026 – NOMEAÇÃO
(ESTATUTÁRIO/CONCURSADO) - CONCURSO 02/2022**

TIAGO DE ALMEIDA NEVES

MATRÍCULA: 160.677-8

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REGIME: Estatutário/CONCURSADO

**Nº 30.764 DE 19/01/2026 a contar de 15/01/2026 – NOMEAÇÃO
(ESTATUTÁRIO/CONCURSADO) - CONCURSO 02/2022**

FILIPE SOARES

MATRÍCULA: 160.678-6

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REGIME: Estatutário/CONCURSADO



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

DECRETO Nº 3.113, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Revoga o Decreto nº 3.109, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização do valor venal dos imóveis localizados no Município de Boituva.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boituva, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.109, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização do valor venal dos imóveis localizados no Município de Boituva;

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública possui o dever de autotutela, podendo rever, suspender ou revogar seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando sua execução se mostrar incompatível com o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas corretivas imediatas, inclusive com o cancelamento dos lançamentos de IPTU do exercício de 2026 baseados em valores incorretos e o restabelecimento dos valores venais vigentes no exercício de 2025, observada a atualização monetária prevista na legislação municipal, até que sobrevenha decisão final sobre a matéria;

CONSIDERANDO os termos da r. decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo nos autos do Procedimento Administrativo da Prefeitura de Boituva (Memorando) nº 4.205/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.109, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização do valor venal dos imóveis localizados no Município de Boituva.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais competentes determinadas a cancelar, revisar ou anular, conforme o caso, os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referentes ao exercício de 2026 que tenham sido efetuados com base nos valores venais constantes do Decreto nº 3.109/2025.

§ 1º Para os fins do *caput*, deverão ser restabelecidos os valores venais utilizados no exercício de 2025, observada a atualização monetária legalmente prevista na legislação municipal vigente, até que sobrevenha decisão administrativa ou normativa final acerca da atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

§ 2º A revisão dos lançamentos deverá ocorrer de forma automática e administrativa, independentemente de requerimento do contribuinte, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade.



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

§ 3º Eventuais valores já pagos pelos contribuintes com base nos lançamentos referidos no *caput* deverão ser objeto de compensação, restituição ou recálculo, conforme o caso, nos termos da legislação tributária municipal aplicável.

Art. 3º A revogação do Decreto nº 3.109/2025 não prejudica a vigência, a eficácia nem a aplicação das normas tributárias municipais vigentes que disciplinam a base de cálculo, alíquotas, a atualização monetária, as hipóteses de isenção, os benefícios fiscais e demais critérios legais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as quais permanecem plenamente aplicáveis ao lançamento e à cobrança do tributo referente ao exercício de 2026.

§ 1º Para os fins do *caput*, permanecem expressamente em vigor, entre outras normas municipais pertinentes:

I – a Lei nº 607, de 18 de dezembro de 1989, que concede isenção de IPTU nos casos que especifica;

II – a Lei nº 2.547, de 9 de novembro de 2015, que dispõe sobre a isenção de IPTU a aposentados, pensionistas, beneficiários da LOAS, adotantes e portadores de doenças graves;

III – a Lei Complementar nº 2.933, de 13 de agosto de 2025, que revoga dispositivos da Lei nº 505/1987 e da Lei nº 606/1989;

IV – a Lei Complementar nº 2.934, de 19 de agosto de 2025, que revoga as Leis Complementares nº 2.931/2025 e nº 1.280/2000;

V – a Lei Complementar nº 2.936, de 3 de setembro de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 1.124/1997;

VI – as demais leis, decretos e atos normativos municipais vigentes que regulamentam o IPTU.

§ 2º O lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2026 deverá observar integralmente as disposições legais referidas neste artigo, inclusive quanto às isenções, reduções, benefícios fiscais e à atualização monetária previstas nas legislações em vigor, até que sobrevenha nova norma ou decisão administrativa definitiva sobre a matéria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva/SP, 19 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON JOSÉ MARCUSSO

Prefeito



EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1023/97

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito

JOELMIR PEREIRA CAMARGO
Vice-Prefeito

SECRETARIADO

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO
Chefe de Gabinete

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ROBERTO CARLOS MORETTI
Secretário Municipal de Administração e Equipamentos Públicos

JULIANO MANTONI FURLAN
Secretário Municipal de Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Finanças

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO
Secretário Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo

LUCAS DORIGHELLO
Secretário Municipal de Saúde

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

RAFAEL GÓES BISCARO
Secretário Municipal de Obras Públicas

ANA PAULA PALAGI BERCHT DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação

ADILSON APARECIDO LEITE
Secretário Municipal de Serviços

ARTUR HENRIQUE PROENÇA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

IVALDO DE ASSIS
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

LUIS EUSTAQUIO GIANOTTI
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

MARCOS DANIEL SCHMIDT GAROFALO MARIA
Secretário Interino Municipal de Segurança Pública

RAFAEL ALVES CORREA
Secretário Municipal de Esportes

CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal



REDAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Secretaria de Comunicação - Meio Eletrônico

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação



Boituva
Construindo progresso
de mãos dadas

CNPJ: 46.634.499/0001-90
Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-023
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800